

CONTRATO Nº 20237048

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL, através da POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES E CEO REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA COM AMR SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Doca Nogueira, S/N, Centro, na cidade de Pacajus, Ceará, CEP. 62.870-000, inscrito(a) no CNPJ sob nº 12.850.235/0001-51, através POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES E CEO REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas Presidenta do Consórcio, Sr. (a). Amália Lopes de Sousa, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a, **AMR SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA**, com endereço à na Travessa Duque de Caxias, 982, CEP: 62800-000, Centro, Aracati, inscrita no CNPJ sob o nº 43.185.142/0001-83, neste ato, representada pelo Sr. Paulo Klen Sousa Silva, inscrito no CPF: 731.290.463-72, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 23.02.24/01-DL, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 23.02.24/01-DL e no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto é a AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DRA MÁRCIA MOREIRA DE MENESES E DO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUSA, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO SEU REAJUSTE

4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor Global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

4.2. O reajustamento do preço deve ser feito conforme IGPM/FGV.

| ITEM | DESCRIÇÃO                   | UNID | QTD | V. UNI        | V. TOTAL      |
|------|-----------------------------|------|-----|---------------|---------------|
| 01   | AR CONDICIONADO 9.000 BTUS  | UNID | 1   | R\$ 2.160,00  | R\$ 2.160,00  |
| 02   | AR CONDICIONADO 12.000 BTUS | UNID | 2   | R\$ 2.450,00  | R\$ 4.900,00  |
| 03   | AR CONDICIONADO 18.000 BTUS | UNID | 1   | R\$ 3.760,00  | R\$ 3.760,00  |
| 04   | AR CONDICIONADO 24.000 BTUS | UNID | 1   | R\$ 3.960,00  | R\$ 3.960,00  |
| 05   | AR CONDICIONADO 48.000 BTUS | UNID | 1   | R\$ 9.740,00  | \$ 9.740,00   |
| 06   | AR CONDICIONADO 60.000 BTUS | UNID | 1   | R\$ 10.480,00 | R\$ 10.480,00 |

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/93.
- 5.1.2.** Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exercer ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.
- 5.1.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.1.4.** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.
- 5.1.5.** Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços, caso seja necessária a visita da CONTRATADA.

### **5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.2.1.** A Contratada deverá fornecer os produtos, objeto desta licitação, em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital e, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Termo de Referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
- 5.2.2.** Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Consórcio.
- 5.2.3.** Repassar em tempo hábil ao Consórcio informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.
- 5.2.4.** Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 5.2.5.** A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Termo de Referência.
- 5.2.6.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CPSMCAS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CPSMCAS;
- 5.2.7.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 5.2.8.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 5.2.9.** Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 5.2.10.** A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a efetiva realização da entrega das aquisições e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal,

FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho todas atualizadas, devendo constar nas notas o número do contrato e o mês de referência da prestação do serviço, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

**6.2.** O pagamento será efetuado até o décimo dia útil subsequente ao mês da entrega do produto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO (ES) ORÇAMENTÁRIA (S):**

| PROGRAMA / ATIVIDADE    | ORGÃO   | ELEMENTO DE DESPESAS | SUBELEMENTO  |
|-------------------------|---|----------------------|--------------|
| 01.01.10 302 0003 2.003 | MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MARCIA MOREIRA DE MENESES                       | 4.4.90.52.00         | 4.4.90.52.12 |
| 01.01.10 302 0002 2.002 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE CASCAVEL | 4.4.90.52.00         | 4.4.90.52.12 |

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Fis. 149  
 RUBRICA  
 CPSMCAS

**CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DOS PRODUTOS**

**8.1.** Os produtos a serem adquiridos pela futura CONTRATADA terão garantia pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua aquisição;

**8.2.** A substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus à CONTRATANTE e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia;

**8.3.** A anotação referente aos prazos de garantia, no caso de peças e componentes a anotação deverá ser feita no corpo da respectiva nota fiscal.

**8.4.** A garantia dos produtos deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMCAS, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMCAS, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

*[Handwritten signature]*

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**11.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**11.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**11.1.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

**11.1.4.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

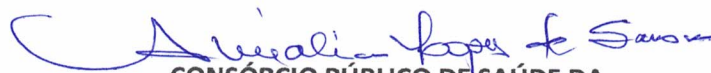
**12.1.** Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em duas(02) vias, perante duas(02) testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus- CE, 16 de março de 2023.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE CASCAVEL**

CNPJ nº 12.850.235/0001-51

Amália Lopes de Sousa

Ordenadora de Despesas

Contratante

**AMR SERVICOS E** Assinado de forma digital  
**DISTRIBUIDORA** por AMR SERVICOS E  
DISTRIBUIDORA  
**LTDA:43185142** LTDA:43185142000183  
Dados: 2023.03.16  
11:59:01 -03'00'

**AMR SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA**

CNPJ nº 43.185.142/0001-83

Paulo Klen Sousa Silva

CPF: 731.290.463-72

Contratado